

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTREMOZ

1. Objeto:

1.1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

2. Procedimento Concursal:

2.1. O(A) Diretor(a) é eleito pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

2.2. Para o recrutamento do(a) Diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do número seguinte.

3. Abertura do concurso:

3.1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, abre-se concurso para provimento do lugar de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Estremoz, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação de Aviso de Abertura no Diário da República.

3.2. O procedimento concursal é publicitado pelas vias seguintes:

- a) No átrio principal, junto aos Serviços Administrativos da Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz, Escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz;
- c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;
- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;

e) Por anúncio a publicar nos jornais diários “Público” e “Diário do Sul”;

3.3. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos constantes do nº 3 do art. 22º do diploma legal supracitado:

- a) Identificação do Agrupamento;
- b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) Métodos utilizados para a avaliação da candidatura;
- d) Prazo e forma de apresentação da candidatura.

4. Opositores e requisitos de qualificação para o procedimento concursal:

4.1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam as condições e qualificações constantes dos nºs 3 e 4 do art. 21º do normativo acima referido.

5. Formalização das candidaturas:

5.1. A formalização das candidaturas é efetuada através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz (<https://aeetz.edu.gov.pt/site/index.php>). As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou remetidas por correio registado com aviso de receção ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estremoz, Rua General Humberto Delgado, Apartado 48, 7100- 123 Estremoz, expedido até ao termo do prazo referido no ponto 3.1 supracitado.

5.2. O requerimento previsto no número anterior, quer seja entregue pessoalmente, quer remetido por via postal, deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem a formação académica e profissional que possui e as funções que tem exercido;

- b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Estremoz, com conteúdo original, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O documento não pode ultrapassar 20 páginas A4 escritas em Arial, tamanho 11 com espaçamento 1,5, as páginas são numeradas e rubricadas, e no final datado e assinado.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- e) Fotocópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.

5.2.1. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do Curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

6. Processo de avaliação das candidaturas:

6.1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, composta por seis membros representativos dos diferentes corpos que integram o Conselho Geral.

6.2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão e qualificação para o concurso. Serão excluídos pela comissão os candidatos que os não tenham cumprido ou não respondam às solicitações complementares consideradas pertinentes pela comissão, no prazo de dois dias úteis.

6.3. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos será afixada no átrio principal, junto ao Serviços Administrativos, da Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz, Escola Sede do Agrupamento e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz, até cinco dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, constituindo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6.4. Os candidatos excluídos dispõem de dois dias úteis a contar da notificação para interpor recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

6.4.1. O Conselho Geral tomará uma decisão sobre o recurso interposto, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

7. Métodos de avaliação das candidaturas:

7.1. A comissão procede à avaliação das candidaturas constantes da lista definitiva, no prazo máximo de dez dias úteis, ou, não havendo candidatos excluídos, a contar da afixação da lista de candidatos admitidos, com base nos seguintes elementos:

a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) A entrevista individual realizada com o candidato.

7.2. Os candidatos serão convocados, por carta registada, para a entrevista com três dias úteis de antecedência em relação à sua realização.

7.3. A ordem de realização das entrevistas será achada por sorteio.

8. Após a realização das entrevistas individuais, a comissão elabora um relatório fundamentado de avaliação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral.

9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo das candidaturas em apreciação, a comissão não pode, nesse relatório, proceder à seriação dos candidatos.

10. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

11. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

12. Eleição do(a) diretor(a) e homologação:

12.1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor. Os candidatos constarão do boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética.

12.2. Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

12.3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

DGEstE- Direção de Serviços Região do Alentejo
Agrupamento de Escolas de Estremoz

12.4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

12.5. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

15 - Disposições finais:

15.1 - Nos casos omissos, o presente Regulamento será interpretado e integrado de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, e com o Código de Procedimento Administrativo.

15.2 – Eventuais situações serão supletivamente resolvidas pelo Conselho Geral, atendendo aos princípios gerais do Direito.

O Presidente do Conselho Geral

Isaac Manuel Faia Raimundo